



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO 168/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021–PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

INTERESSADO: Departamento de Licitações

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - INABILITAÇÃO

RECORRENTE: MERCEGRAN GUARAITUBA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA.-
ME

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº23/2021, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE, com critério de julgamento de MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica veicular e fornecimento de peças automotivas originais que atendam as recomendações do fabricante, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados e máquinas da frota municipal, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme requisição e justificativa anexas ao processo, realizado dia 14/05/2021 às 13h30m, conforme edital e seus anexos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax: Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br

Ruk



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

A empresa recorrente interpôs tempestivamente o Recurso Administrativo em questão, haja vista que o prazo foi aberto dia 14/05/2021, e a insurgência administrativa apresentada na data de 17/05/2021. Ou seja, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, atendendo todos os requisitos conforme item 3.13 do referido Edital.

Não houve apresentação de contrarrazões por parte das outras empresas licitantes.

Alega, em síntese, que a empresa já estava devidamente cadastrada junto a prefeitura municipal de Bocaiúva do Sul, por isso o registro cadastral já bastaria para comprovar toda a documentação exigida para a sua devida habilitação, porém, a comissão de licitação inabilitou a empresa sob o argumento de que a mesma não apresentou o Contrato Social em vigor, sendo o documento exigido no item 8.2 do Edital, decisão conforme ata de abertura e julgamento formulada pela Pregoeira e sua equipe.

Alega também que a empresa declarada habilitada e vencedora do certame se encontra instalada a uma distância de 30,6 km da garagem da prefeitura, portanto arrazoa que mesma não atende ao item 1.3 do Edital, o qual prevê a distância máxima de 25 km.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Diante disso a empresa Recorrente Requer a Habilitação da mesma e Inabilitação da empresa KAPP COMERCIAL LTDA.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o processo e a documentação trazida pela recorrente, entendemos que a empresa MERCEGRAN GUARAITUBA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA deve permanecer inabilitada para próxima fase do certame e a empresa KAPP COMERCIAL LTDA deve permanecer habilitada, senão vejamos:

Cabe esclarecer que a modalidade adotada no processo licitatório foi PREGÃO PRESENCIAL. A recorrente fundamenta a grande maioria dos seus argumentos tomando por base a modalidade TOMADA DE PREÇOS, portanto, os mesmos não devem prosperar por esse e por outros motivos.

Primeiramente verifiquemos uma parte do texto extraído do referido Edital, a qual se refere aos documentos de habilitação e aos documentos relativos à habilitação jurídica:



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

8. DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação, PREFERENCIALMENTE NA ORDEM prevista abaixo:

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja

O Edital é soberano e é Lei entre as partes na Licitação, deixando bem claro que a parte licitante deverá apresentar **dentro do envelope nº 02 os documentos de habilitação**, entre eles o item 8.2 alínea b: “No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede”.

A empresa **deixou de apresentar documentação essencial** para sua devida habilitação, motivo pelo qual foi desabilitada corretamente pela Pregoeira. Neste contexto, o Edital não abre margens à dúvida quanto aos critérios que o atenderão, ou seja, a documentação deve ser apresentada dentro do envelope. Não é o caso.

Além disso, mesmo que estivéssemos em um contexto que a modalidade fosse TOMADA DE PREÇOS, conforme a empresa recorrente



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

trouxe à tona erroneamente em seu Recurso Administrativo, há que se perquirir o espírito legislativo do texto do art. 22, § 2º, da Lei n. 8.666/93, quando este abriu a possibilidade de participação de interessados não cadastrados, *in verbis*:

“§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A interpretação correta e consentânea com os atos procedimentais, atendendo, principalmente ao princípio de ampla defesa, é de que o legislador não buscou o cadastramento, mas a simples apresentação dos documentos necessários e exigidos normalmente para cadastro.

Portanto, não haverá expedição de certificado de registro cadastral, sendo os documentos, aquartelados no processo licitatório.

O instrumento convocatório deve prever, que as empresas não cadastradas, apresentem os documentos, em envelope indevassável até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, não sendo lícito fazer exigências superiores às previstas para o cadastramento.

Rub



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

A análise dos documentos deve ser feita no mesmo momento em que forem abertos os envelopes contendo o certificado de registro cadastral das empresas cadastradas previamente, eventualmente acompanhado de outros documentos exigidos pelo edital, pela Comissão de Julgamento de Licitações, abrindo-se, assim, prazo comum para a eventual apresentação dos recursos previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Desta forma, fica cumprida a determinação de ampla participação na licitação na modalidade de tomada de preços, bem como, garantido de forma isonômica, o princípio de ampla defesa.

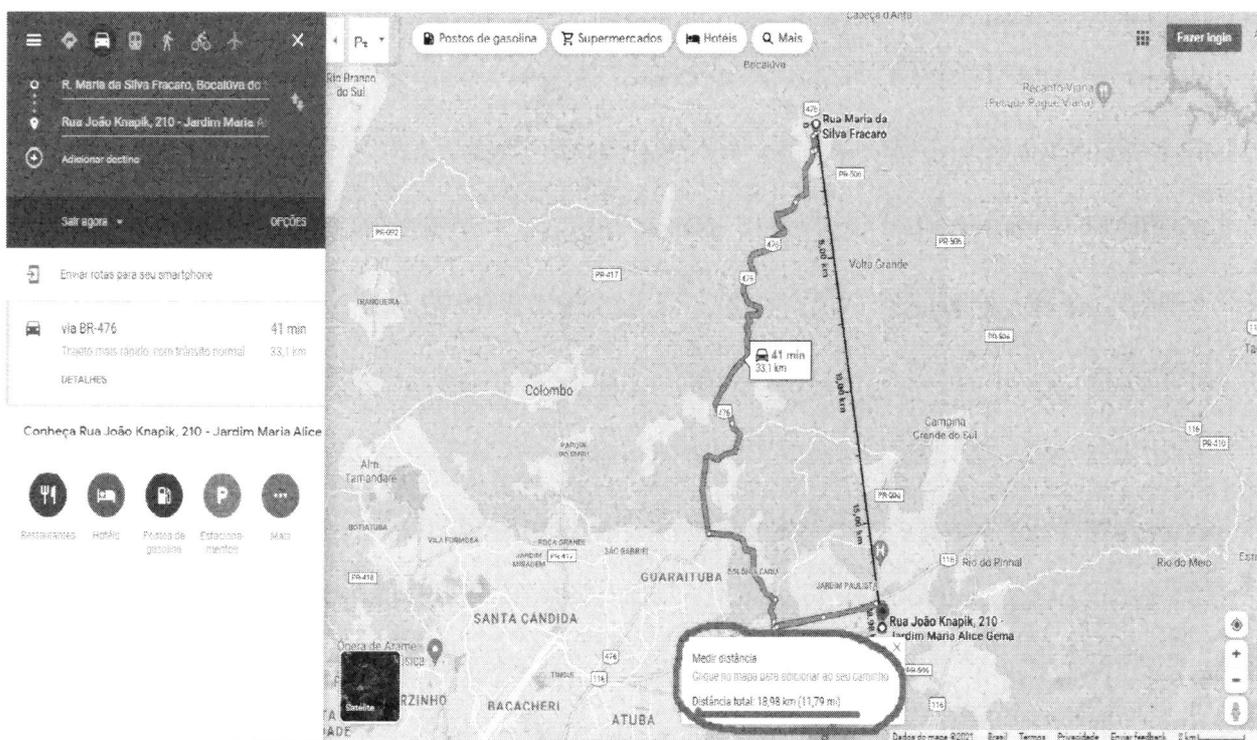
Entende-se ainda que não cabe neste caso quaisquer inferências que não se apoiem nos ditames do Edital, que foi claro e objetivo, sob pena de desrespeito frontal ao caput do Art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul Procuradoria Geral

No que tange ao segundo ponto trazido pela empresa, onde a mesma afirma que a empresa KAPP COMERCIAL LTDA deve ser inabilitada por estar a uma distância de 30,6 km da garagem da Prefeitura sendo que o edital em seu item 4.1 é claro em conter o seguinte texto: “ Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam todas as exigências constantes no Edital e que **possuam oficina localizada em até 25 km de distância da garagem da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, sito a Rua Maria da Silva Fracaro, s/n, Vila Velha, Bocaiuva do Sul-PR**”, podemos refutar os argumentos trazidos pela empresa com uma imagem, segue:



Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21
Centro – Bocaiuva do Sul - Paraná
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979
Fax: Fax : (41) 3675-3958
email: contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br

RK



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

A imagem acima demonstra que a distância total da sede da empresa KAPP COMERCIAL LTDA localizada na Rua João Knapik, nº 210, na cidade de Quatro Barras e a garagem da Prefeitura do Município localizada na Rua Maria da Silva Fracaro é de **18,98 km**, respeitando perfeitamente o limite imposto pelo item do Edital, portanto, novamente os argumentos trazidos pela empresa não devem prosperar.

3 - CONCLUSÃO

É necessário esclarecer que “o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”. No entanto, recomenda-se que a Administração, vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade, fiscalize sempre seus Prestadores de Serviços, no intuito de mantê-los em constante situação de regularidade.

Concluimos, então, que foram atendidas todas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório. Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal opina pelo PROSSEGUIMENTO do certame, com a devida INABILITAÇÃO da empresa recorrente pelas razões e fundamentos acima expostos.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral

Por fim, destaca-se que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente

Salvo melhor entendimento, encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal. É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 20 de maio de 2021

PRISCILA RODRIGUES

Procuradora Geral do Município

ANTONIO ISRAEL ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/05/2429

Data: 20/05/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 15:56:40

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Juridico

Requerente.: Assessoria Jurídica

